



LEI ORDINÁRIA Nº. 1065, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL-SISAN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;
- II - o Consea Municipal, no âmbito do Sisan - com a finalidade de prestar assessoramento ao chefe do Poder do Executivo Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan - com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado no município de Ibitirama, estado do Espírito Santo, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



CAPÍTULO II Das Competências

Art. 5º - Compete ao Consea Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a Caisan Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo chefe do Poder Executivo, com periodicidade de 04 (quatro) anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan Municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan Municipal;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan, tem como atribuições:

- I - indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;
- II - avaliar o Sisan no âmbito do município.

Parágrafo Único - Na ausência de convocação por parte do chefe do Poder Executivo, no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º - O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para a sua consecução.

Art. 8º - Compete à Caisan Municipal:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- III- apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e ao monitoramento do Plansan Municipal;
- VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

- I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;
- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - ser revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 10 - O Consea Municipal será composto 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme definem os parâmetros presentes no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, assim distribuídos:

§1º Do poder público:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Da sociedade civil;

- a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de instituição religiosa que realiza atividades voltadas para a segurança alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos usuários da Assistência Social;
- d) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da agricultura familiar.

Art. 11 - Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de legitimidade e representatividade e os critérios adotados em conjunto com as organizações da sociedade civil, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12 - Para o cumprimento de suas funções o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma secretaria-executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em ato específico, pelo representante legal do município.

Art. 13 - A organização e o funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14 - A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15 - A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16 - A Caisan Municipal será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

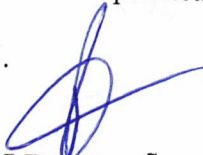
Art. 17 - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu secretário-executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em ato específico, pelo representante legal do município.

Art. 18 - A organização e o funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu regimento interno.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 18 de Novembro de 2025.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal